

LEI Nº 807 DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta, aplicáveis aos vencimentos de junho de 2002 e pagos a partir de julho de 2002.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal poderá ter um acréscimo em seus vencimentos inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que a diferença entre o valor resultante da aplicação do art. 1º desta Lei e o valor mínimo de que trata este artigo, serão pagos a título de abono.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo será incorporado aos respectivos vencimentos a partir de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Lei, encaminhará à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei que regulamente, no âmbito do Município, a revisão geral anual de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para fins de correção de distorções na política de vencimentos dos servidores dos quadros do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2002, encaminhará à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a revisão geral do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para o atendimento do que dispõem os arts. 1º e 2º desta Lei, até os exatos limites da despesa adicional que o seu cumprimento impuser.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de agosto de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares
José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 14 de agosto de 2002.

Celso Rampini do Carmo